**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº. 12/2015.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2015.**

“Edital de credenciamento para prestação de serviços de Exames de Ressonâncias Magnéticas para atender a população do município.”

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Nestor Rossini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Novo Encantado, interior, Município de Bandeirante - SC, portador do CPF nº 503.265.469-87, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de empresas para realização de serviços de **Exames de Ressonâncias Magnéticas** e que, para tal estará recebendo até as **08h30min** do dia **23 de Abril de 2015**, na Prefeitura de Bandeirante, no setor de licitações, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá às **08h40min** do mesmo dia e local acima citado, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Bandeirante - SC.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS PARA REALIZAR** **EXAMES DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS,** **DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme prescrição médica e de acordo com as especificações dos exames de Ressonâncias Magnéticas constantes na tabela SUS.

1.1 – A tabela SUS será o Termo de Referencia para a execução do objeto do presente edital, no que se refere à especificação de valores, ficando vinculada aos contratos a serem firmados.

1.2 – A Credenciante estima o valor de **R$ 1.343,75** mensais a ser gasto com o objeto do presente edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E METAS**

2 - O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços de exames de Ressonância Magnéticas visando a qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste Município, a partir do credenciamento de todos as empresas interessadas em prestar este serviço.

2.1 – Os exames de Ressonância Magnéticas deverão ser realizados na empresa credenciada, mediante prescrição médica e agendamento prévio junto ao Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2.3 - Poderão participar do Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços de exames de Ressonâncias Magnéticas, desde que:

2.3.1 - Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

2.3.2 - Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Bandeirante ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

2.3.3 - Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços licitados;

2.3.4 - Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3 - Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, até as **08h30min** do dia **23 de Abril de 2015**, em um envelope lacrado, denominado, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

3.1 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**NOME DO PARTICIPANTE:**

**PREFEITURA DE BANDEIRANTE - SC.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2015.**

**DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

**CLAUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal (quando da autenticação por servidor público esta deverá ser realizada preferencialmente até as 17h do dia que antecede a abertura da presente licitação, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

4.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática reservada o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**4.2 – Habilitação Jurídica:**

4.2.1 – Requerimento para prestação de serviços de exames de Ressonância **(conforme Anexo I),** indicando o serviço a ser credenciando, devidamente assinados pelo representante legal da empresa;

4.2.2 – Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(modelo constante no Anexo II);**

4.2.3 **–** Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo III);**

4.2.4 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; **(conforme Anexo V);**

4.2.5 – Se tratando do responsável legal da empresa, deverá apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do **Ato Constitutivo** (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhada das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício;

4.2.6 – Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do responsável legal da empresa;

4.2.7 – Se tratando de representante constituído (procurador), apresentar **obrigatoriamente**, cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa,

4.2.8 – **Procuração com firma reconhecida em cartório** dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao Credenciamento.

4.2.9 – Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do procurador.

**4.3 – Habilitação Fiscal:**

4.3.1 – **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.2 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos **Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos **Municipais**, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal;

4.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.3.5 – Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).** Disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao.

**4.4 – Habilitação Técnica:**

4.4.1 – Registro ou inscrição do responsável técnico da licitante na entidade profissional competente;

4.4.2 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, profissional de nível superior com registro na entidade competente.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

5 - O interessado em credenciar-se para a prestação dos referidos serviços deverá instruir o requerimento de Credenciamento com uma Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que o credenciado prestará os serviços de exames de ressonâncias magnéticas conforme estabelecidos na clausula primeira (objeto) do presente Edital.

**CLAUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento.

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes a serem credenciados para realização dos serviços.

6.2 - Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**CLAUSULA SETIMA - DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

7 - Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação (item 04).

**CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 03 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.1 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO**

9 - Após o julgamento definitivo pela Comissão de Licitação responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao chefe do poder executivo municipal para homologação e adjudicação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, não existirá competição entre os mesmo, razões pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

10 - Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

10.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e depois de aceito pelo Município.

10.2 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11 - As prestações dos serviços de exames de Ressonâncias Magnéticas estarão sujeitos à fiscalização do Município, incumbindo aos que os executam, a adequação destes as necessidades dos pacientes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12 - O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

13 - Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao objeto do presente Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os pagamentos, e, depois de garantida a ampla defesa, rescindirem o Contrato decorrente do presente Credenciamento, se assim julgar necessário.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14 - Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar ao profissional credenciado, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

14.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

15 - Os recursos financeiros serão de origem própria, vigentes no orçamento de 2015.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ano | **Despesa** | **Recursos** | **Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
| 2015 | 56 | 1065(MAC) | 3.3.90.39.50 | 3.244,43 |
| 2015 | 35 | 2065(MAC) | 3.3.90.39.50 | 7.505,57 |
| 2016 | ? | 2065(MAC) | 3.3.90.39.50 | 2.687,50 |

15.2 - O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

15.2.1 – Os exames de Ressonância Magnética serão realizados conforme prescrição médica, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC e o pagamento será efetuado mensalmente, pelo contratante, até o 10º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, em depósito bancário, na conta informada pelo credenciado, tendo como base à realização efetiva dos serviços, atestado pelo contratante, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e, depois da despesa contabilizada pelo Órgão de Contabilidade Geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE.**

16 - Será firmado contrato com todos os participantes declarados Credenciados.

16.1 - Como condição para celebração do contrato, o participante credenciado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.2 - A vigência do contrato de credenciamento será para **10 (dez) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, mediante a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificado.

16.3 - O valor de cada exame de ultrassonografia, inicialmente contratado, não será reajustado durante o período de vigência do contrato. Caso o contrato seja prorrogado por igual período, o valor dos exames contratados serão os constantes na tabela do SIS/AMEOSC.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17 – Os exames deverão ser realizados na empresa da credenciada, mediante agendamento prévio estabelecido pela secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante.

17.1 - Os documentos necessários para a assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticado pelo Servidor Público Municipal responsável.

17.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

17.3 - É do Credenciado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

17.4 - É do Credenciado a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

17.5 - O senhor Secretário Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6 - Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Municipalidade, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, fone/FAX 0xx49 - 3626-0012, em horário de expediente.

17.7 - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Requerimento;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, se for o caso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SC, 01 de Abril de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NESTOR ROSSINI

G.F.M. DE SAÚDE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Lize Gabiatti

Advogado OAB/SC30.754

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº. 12/2015.**

**CREDENCIAMENTO Nº. 04/2015.**

**REQUERIMENTO**

Senhor Secretário Municipal de Saúde.

(PARTICIPANTE..........................), devidamente representado por (qualificação do preposto), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

Declaro, sob as penalidades da Lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 04/2015 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura/Carimbo

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 12/2015.**

**CREDENCIAMENTO Nº. 04/2015.**

**DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO**

PARTICIPANTE ...................., devidamente representado por (qualificação do preposto), declara, para o fim de credenciar-se junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirante - SC a realizar exames de ressonância magnética, que aceita as condições do Edital de Credenciamento nº. 04/2015, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço proposto, conforme o estabelecido no referido Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura/Carimbo

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº. 12/2015.**

**CREDENCIAMENTO Nº. 04/2015.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Nome do participante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal/Carimbo

**ANEXO IV**

MINUTA DO CONTRATO Nº. 00/2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Prestação de Serviços

Processo nº. 12/2015.

IL nº. 04/2015 de 01 de Abril de 2015.

Homologado em .../.../2015.

**CONTRATANTE**: **Município de Bandeirante**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Nestor Rossini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Novo Encantado, interior, Município de Bandeirante - SC, portador do CPF nº 503.265.469-87 doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

**CONTRATADO**: ..............., pessoa física, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, CPF nº. ........, CI nº. ........., expedida pela SSP/SC, inscrição no CREFITO sob o nº. .........., residente e domiciliado a Rua ............., nº. ........, cidade de ........, Estado de ..........., a seguir denominado de CREDENCIADO Contratado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS PARA REALIZAR** **EXAMES DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS,** **DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme prescrição médica e de acordo com as especificações dos exames de Ressonâncias Magnéticas constantes na tabela SUS:

1.1 – A tabela SUS será o Termo de Referencia para a execução do objeto do presente edital, no que se refere à especificação de valores, ficando vinculada aos contratos a serem firmados.

1.2 – A Credenciante estima o valor de **R$ 1.343,75** mensal a ser gasto com o objeto do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO**

2 - O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

2.1 - O Credenciado prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria de Saúde, que só autorizará a prestação do serviço mediante prescrição médica.

2.2 – O credenciado devera apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

2.3 - Os exames de ressonância magnética serão realizados conforme prescrição médica, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC e o pagamento será efetuado mensalmente, pelo contratante, até o 10º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, em depósito bancário, na conta informada pelo credenciado, tendo como base à realização efetiva dos serviços, atestado pelo contratante, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e, depois da despesa contabilizada pelo Órgão de Contabilidade Geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS**

3 - Os recursos financeiros serão de origem própria, vigentes no orçamento de 2015.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ano | **Despesa** | **Recursos** | **Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
| 2015 | 56 | 1065(MAC) | 3.3.90.39.50 |  |
| 2015 | 35 | 2065(MAC) | 3.3.90.39.50 |  |
| 2016 | ? | 2065(MAC) | 3.3.90.39.50 |  |

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE**

4 - A vigência do contrato de credenciamento será para **10 (dez) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, mediante a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificado.

4.1 - O valor de cada exame de ressonância magnética, inicialmente contratado, não será reajustado durante o período de vigência do contrato. Caso o contrato seja prorrogado por igual período, o valor dos exames contratados serão os constantes na tabela do SIS/AMEOSC.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5 - Se o licitante vencedor descumprir as condições do Edital de credenciamento nº. 04/2015 e deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

5.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar ao credenciado vencedor, as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

c) - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

5.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6 - Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

7 - O CREDENCIADO obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no procedimento de Credenciamento nº. 04/2015, a qual, com todos os documentos do Credenciamento e especificações do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

8.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, se sujeita a pessoa credenciada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes, desde que devidamente justificado.

9.1 - É do Credenciado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante - SC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nestor Rossini - Gestor do FMS Empresa:.....................................

CONTRATANTE Responsável / CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Lize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30.754